

DESPACHO

ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo de Licitação de n.º 63/2021 Pregão Presencial - SRP

Assunto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB/ZM, o Sr. **Wagner Mol Guimarães**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela interpretação conjunta dos incisos IV e V, da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Consórcio que rege esta entidade,

Considerando o fato de que o Termo de Referência inserto nas páginas 101 e 102 destes autos constitui anexo e parte integrante do edital que baliza o procedimento licitatório em apreço;

Considerando o fato de os itens 7 e 9 do indigitado Termo de Referência estabelecem indicação de marca, sem que haja ressalva quanto ao caráter de mera referência da indicação, nos moldes do que ocorre quanto aos demais itens;

Considerando que o expediente acima relatado é expressamente vedado pelos artigos 7º, §5º e 15, §7º, inciso I, da Lei 8.666/93, consubstanciando-se, também, em afronta direita aos primados de isonomia e igualdade, insculpidos no art. 3º do mesmo diploma legal;

Considerando que – conforme a dicção do art. 49, da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – é dever da Administração Pública declarar a nulidade dos atos por ela praticados em descompasso com o princípio da legalidade;

Considerando que a anulação de ato praticado em procedimento licitatório deve se dar mediante despacho de anulação, conforme indicação do art. 38, inciso IX, da Lei 8.666/93;

Considerando, por fim, que, consoante a norma contida no art. 54, da Lei 9.784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos da data em que foram praticados;



DECIDE:

ANULAR o procedimento licitatório em liça, exclusivamente no que concerne aos itens 7 e 9, inseridos no bojo do Termo de Referência que constitui anexo do Edital de Licitação.

O presente ato decisório opera efeitos *ex* tunc, de modo que todos os atos processuais relativos aos itens acima especificados que tenham sido proferidos após a publicação do edital ter-se-ão como nulos de pleno direito.

Fica consignado que o presente processo licitatório é livre de vícios no que concerne aos demais itens do Termo de Referência, os quais deverão ser adjudicados aos vencedores do certame após a homologação pertinente.

De modo a assegurar observância dos princípios da contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), publique-se este *decisium*.

Viçosa, 20 de outubro de 2021.

Wagner Mol Guimarães

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB/ZM